



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 -SIO SP

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2022,
DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES A AMMESF.

TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2023 -SIO SP

TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, UNILATERALMENTE, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO A EMPRESA SPE ILUMINACAO GARANHUNS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO ATUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, E INCLUSÃO DE DEMAIS INFORMAÇÕES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, entidade de direito público interno, sediado na Av. Santo Antônio, 126 - Centro, Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.303.906/0001-00, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o **Sr. Sinval Rodrigues Albino**, inscrita sob o CPF nº 024.886.784-90, RG: 5.354.930 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Aguiar, 104 – Residencial Cidade das Flores – Severino Moraes Filho – Garanhuns /PE, CEP: 55299-836.

CONTRATADA: SPE ILUMINACAO GARANHUNS LTDA, com sede na o AV JOSE LEITAO, 21, BOA VISTA, GARANHUNS - PE, CEP 55.292-660, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.821.525/0001-29, através de seus administradores, **SR. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, portador do RG nº 35.613.554 SSP/SP, CPF 326.106.038-78, e **SRA. CRISTIANE JOSINO PINHEIRO**, portadora da Cédula de Identidade-RG nº 90002059628 – SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 231.989.073-49.

CONSIDERANDO, que já existe apostilamento ao contrato, cujo objetivo é incluir no respectivo termo a dotação prevista no Contrato De Financiamento Nº 0616058-48 que, entre si, celebraram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de agente financeiro e o município de Garanhuns-PE, na qualidade de tomador, cujo objeto destina-se ao apoio financeiro para o **FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO** com recursos do **FINISA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO**;

CONSIDERANDO, que também que se inicia o novo exercício de 2024 e consigo alterou-se também a dotação orçamentária do contrato, faz-se necessário novo apostilamento, afim de providenciar através deste ato a fixação da nova despesa, conforme o planejamento do exercício de 2024, alterando a dotação inicial e fixando a dotação atual de 2024, conforme novo QDD, para prosseguimento do processo de execução financeira, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO, que temos previsto nos parágrafos 4º, 5º e 6º do art.12 da Lei Federal nº 4.320/64, as despesas de capital apresentam-se em três desdobramentos: os investimentos, as inversões financeiras e as transferências de capital, sendo a despesa do apostilamento em questão, despesa de investimento, posto que corresponde a formação de um novo bem, ou seja, que adiciona valor. Esta despesa contém planejamento e execução de obra; aquisição de materiais e demais implementos necessários para realização da mesma, instalações e utilização de equipamentos, material permanente; constituindo assim aumento do capital.

CONSIDERANDO, que o objeto do contrato, não se enquadra em nenhum dos requisitos dispostos nos os termos dos incisos XXI e XXII, do art. 2º do Decreto Estadual no 39.639/13 que assim dispõe:

XXI – bem de consumo (material): todo artigo, peça, item ou gênero que, em razão de uso, perde sua identidade física, suas características individuais e operacionais e **tenha durabilidade prevista limitada a 2 (dois) anos**;

XXII – material de consumo: aquele que, mesmo incluído nos parâmetros do inciso XXI, atende a um dos seguintes critérios:

- a) fragilidade: quando sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade ou perda de sua identidade ou funcionalidade;
- b) perecibilidade: quando está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;
- c) descartabilidade: quando, após a sua utilização, se pode descartar;
- d) incorporabilidade: quando destinado a incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem que haja prejuízo das condições e características de funcionamento do bem principal;
- e) transformabilidade: quando destinado a transformação, composição ou fabricação de outro material ou produto;
- f) finalidade: quando material for adquirido para consumo imediato ou para reposição;

E ainda completa:

“Se um bem apresentar qualquer uma das características acima relacionadas, será considerado como material de consumo, classificado no elemento 30.”

CONCLUI-SE QUE: O serviço compreende em suma a prestação do serviço de instalação de luminária de led, que tem garantia mínima de cinco anos, com durabilidade de 100.000 (cem) mil horas, que estas possuem número de série individual e que serão tombadas, conforme instaladas, contendo relatório que informa número de série, barramento de poste onde a luminária está instalada, endereço do logradouro onde o poste está instalado, e o número de tombamento de cada equipamento, temos a prestação de serviço com emprego de material permanente e mão de obra da contratada;

FUNDAMENTANDO-SE no disposto Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, que em linhas gerais diz que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

RESOLVE o Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, enquanto autoridade máxima do órgão responsável pelo contrato, a princípio com fundamento balisar no Art. 136, da Lei nº 14.133/2021, e Acórdão 976/05 do TCU, e, com base nas orientações contidas no Manual de Classificação de Despesa Pública, elaborado pela Secretaria da Controladoria do Estado de Pernambuco, em 2ª Edição, publicada em Março de 2021, que se baseia nos termos da Lei Federal no 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e do Decreto Federal no 3.589, de 6 de setembro de 2000, e §2º, do artigo 50 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, vem padronizar procedimentos contábeis nos três níveis de governo, a fim de garantir a consolidação das contas nacionais exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. E, tendo atendido a todos os requisitos previsto no dispositivo legal retromencionado, e nos demais citados acima, **APOSTILAR O CONTRATO Nº 005/2023, CUJO OBJETO TRATA-SE DA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DECORRENTE DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES A AMMESF, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR MEIO DE LUMINÁRIAS LED, SISTEMA DE GESTÃO DO FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE IP, SISTEMA DE GESTÃO DE CONTAS DE ENERGIA, A FIM DE GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a Dotação Orçamentaria original alterada após este apostilamento da seguinte forma:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA INICIAL

Órgão Orçamentário 12000 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária 12001 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Ação 2118 – Manutenção da iluminação pública
Despesa 667 - Aplicações diretas
Elemento 3.3.90.00.00 – Material de consumo
Fonte de recurso 125 - Recursos de operações de créditos

Órgão Orçamentário 12000 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária 12001 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Ação 2118 – Manutenção da iluminação pública
Despesa 1096 - Aplicações diretas
Elemento 4.4.90.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte de recurso 125 - Recursos de operações de créditos

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 2024 – COM BASE NO MANUAL DE CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA DA SCGE/PE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Órgão Orçamentário	12000 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária	12001 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Programa	1510 - Energia Elétrica
Ação	2118 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DESPESA	998 - APLICAÇÕES DIRETAS - DESPESAS DE CAPITAL - INVESTIMENTOS
Elemento	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM EMPREGO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EXECUTADOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.
Recurso	1.754.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Órgão Orçamentário	12000 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária	12001 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Programa	1510 - Energia Elétrica
Ação	2118 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DESPESA	1151 - APLICAÇÕES DIRETAS - DESPESAS DE CAPITAL - INVESTIMENTOS
Elemento	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM EMPREGO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EXECUTADOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.
Recurso	001 - RECURSOS PRÓPRIOS - CIPE

CLÁUSULA SEGUNDA – Acrescer a informação de forma explícita, tendo em vista que o contrato original não informava forma clara qual o regime de execução do contrato, apesar de na Planilha Orçamentária e nos autos do Processo de Adesão, que originou o contrato, constar esta informação, fica expressamente informado através deste apostilamento, para todos os fins a que se destina, que a prestação do serviço objeto do **CONTRATO 005/2023 SIOSP**, é, e tem sido executado sob o regime de empreitada por preço unitário;

CLÁUSULA TERCEIRA – Acrescer de forma explícita, a informação de que o objeto trata de despesa de investimento, elemento 4.4.90.51, posto que temos o emprego de material permanente, a prestação do serviço de instalação, fornecimento de software para gestão do parque de iluminação pública e mão de obra de pessoal e equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estar assim acertado, ratifico o contrato através deste aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de Janeiro de 2024



CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
SINVAL RODRIGUES ALBINO
CPF Nº 024.886.784-90
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 – SIOSP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 – SIOSP

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126 - Centro - Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o Sr. **SINVAL RODRIGUES ALBINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Alencar, nº 104 - Bairro Residencial Cidade das Flores, nesta cidade, portador do RG nº 5.354.930 SSP/PE e do CPF sob o nº 024.886.784-90, e do outro lado a empresa **SPE ILUMINACAO GARANHUNS LTDA**, com sede na AV JOSE LEITAO, 21, BOA VISTA, GARANHUNS - PE, CEP 55.292-660, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.821.525/0001-29, através de seus administradores, **SR. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, portador do RG nº 35.613.554 SSP/SP, CPF 326.106.038-78, e **SRA. CRISTIANE JOSINO PINHEIRO**, portadora da Cédula de Identidade-RG nº 90002059628 - SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 231.989.073-49, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de eficiência energética do sistema de iluminação pública, decorrente da adesão da ata de registro de preços dos municípios pertencentes a AMMESF, com o objetivo de implementar o parque de iluminação pública, por meio de luminárias LED, sistema de gestão do funcionamento do parque de IP, sistema de gestão de contas de energia, a fim de garantir o pleno funcionamento do sistema de iluminação pública do Município de Garanhuns.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

3.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços é oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2022, Concorrência Eletrônica nº 001/2022, dos Municípios Pertencentes a AMMESF, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor da presente contratação correspondente a primeira etapa da contratação é de **R\$ 13.485.342,55 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, a serem pagos de forma proporcional através de medições mensais com os preços constantes na proposta e planilha de custos apresentada pela contratada, já aplicados aos itens os respectivos descontos, conforme orçamento apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. S/ BDI (R\$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL
3	Fornecimento e Instalação de Luminárias LED	UND	10.000			12.651.336,55
3.1	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 4.800 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	2.000	799,31	1.000,0215	2.000.043,00
3.2	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 6.400 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	1.500	859,23	1.074,9831	1.612.474,65
3.4	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 10.400 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	5.000	983,54	1.230,5129	6.152.564,50
3.6	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 16.000 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	500	1.176,99	1.472,5376	736.268,80
3.8	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 24.000 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	500	1.462,64	1.829,9147	914.957,35
3.9	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 28.800 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	500	1.974,30	2.470,0565	1.235.028,25
4	Fornecimento e Instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	10.000	66,66	83,4006	834.006,00
4.1	Fornecimento e Instalação de relé fotoelétrico para comando de iluminação externa	UND	10.000	66,66	83,4006	834.006,00
						13.485.342,55

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo do CONTRATO será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas, podendo ser prorrogável nos moldes da Lei 14.133/2021, em conformidades com o Art. 107 e Art. 113, da lei em regência.

5.2 Após a assinatura do contrato e início de sua vigência, a Secretaria responsável expedirá ordem de serviços, tendo a contratada o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder ao início da execução dos serviços, contados a partir do recebimento da respectiva ordem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

5.3 A substituição integral do Parque de Iluminação Pública atual por outro de tecnologia LED, denominado período de instalação, deverá acontecer em um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da expedição ordem de serviços, respeitando as descrições do Edital e Projeto Básico que gerou este contrato.

5.4 Finalizada a substituição, após a fiscalização do Município, caso não haja qualquer desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico, o Município expedirá o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A garantia dos equipamentos fornecidos terá validade de 5 anos;

6.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia das luminárias de LED deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação de acordo com o item 6.1

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO AO OBJETO

7.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

7.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

7.3. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante.

7.4. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente manifestação previa, através de parecer de técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.

7.5. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, do respectivo termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA – DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções e especificações contidas no Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

8.2. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) de serviços de terceiros caso seja necessário, ficando a contratada exclusivamente responsável pela totalidade dos encargos decorrentes, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, bem como responsável por eventuais prejuízos causados em decorrência do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

serviço subcontratado.

8.2.1. A subcontratação deverá ser precedida de autorização expressa da Administração, momento em que deverá ser apresentada a documentação da subcontratada relativa a sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não ser autorizada a subcontratação;

8.2.2 Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de sua titularidade exigidos para a liquidação e o pagamento dos serviços, bem como os mesmos documentos referentes à(s) subcontratada(s), sob pena de ficarem retidos os pagamentos até posterior regularização, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

8.2.3 Todas as comunicações e informações referentes à execução do objeto perante o Município serão de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente se o serviço estiver sendo prestado por empresa subcontratada.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

9.2. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da contratação ficará a cargo do(a) Gestor(a) do Contrato, o(a) servidor(a) público(a), Sr(a). Priscila de Lima Leite, Gestora de Contratos e Obras Publicas, Matrícula 21620.

10.1.1. Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Secretário da Pasta:

I – Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;

II – Solicitar a devida autorização para celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;

III – Solicitar a devida autorização para celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

IV – Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

empresas;

V – Decidir sobre a rescisão do contrato;

VI – Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;

VII – Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

10.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do(a) Fiscal, o(a) servidor(a) público(a), Sr. -Arnaldo José de Siqueira Neto, Engenheiro Civil, CREA-PE Nº 181888569-7, Matrícula: 18523, Cargo: Secretário Executivo-CC2, e Sandro Robério Santana de Godoy, Cargo: Coord. de Iluminação Pública, Matrícula: 21119

10.2.1. Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Projeto Básico; Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;

VII – Atestar as notas fiscais e faturas;

VIII – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

X – Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

10.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, seus correspondentes e suas eventuais suplementações:

Órgão Orçamentário 12000 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária 12001 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Ação 2118 - Manutenção da iluminação pública
Despesa 667 - Aplicações diretas
Elemento 3.3.90.00.00 - Material de consumo
Fonte de recurso 125 - Recursos de operações de créditos

Órgão Orçamentário 12000 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária 12001 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Ação 2118 - Manutenção da iluminação pública
Despesa 1096 - Aplicações diretas
Elemento 4.4.90.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte de recurso 125 - Recursos de operações de créditos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, a partir da apresentação das medições de execução, devendo a CONTRATADA, ao final de cada mês, após a execução dos serviços, apresentar a nota fiscal na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos que expediu o respectivo pedido de serviços.

12.2. Quando da apresentação das faturas, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

12.3. Ao receber o Boletim de Medição a fiscalização passará a conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado ao poder público.

12.4. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar o Boletim de Medição, juntamente com seu atestado; ao setor de finanças.

12.5. Com o recebimento Boletim de Medição, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SIOSP, a Contabilidade considerar-se-á liquidada a despesa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

12.6. O pagamento à contratada será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Boletim de Medição, sua respectiva nota fiscal e da aprovação da Contabilidade.

12.7. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificado inconformidades na nota fiscal apresentada.

12.8. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

12.9. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

12.10. Caso se verifique erro nas faturas, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA.

12.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

12.12. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE IRRF

13.1 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : CNAE DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

PARÁGRAFO SEGUNDO: PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

a) Enquadramento no Simples Nacional para a Contratada

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

b) Alíquota do ISS em Caso de Omissão pela ME ou EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na Lei 4325/2016.

PARÁGRAFO QUARTO – RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB N° 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

14.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste contrato;

14.1.2. Exercer a fiscalização do serviço prestados;

14.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

14.1.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. Prestar os serviços nos termos deste contrato e do Projeto Básico de origem e seus anexos;

15.1.2. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

15.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.4. Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste CONTRATO, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

16.2. A critério exclusivo do CONTRATANTE, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à CONTRATADA, a quantia correspondente à citada penalidade.

16.3. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte do CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

16.4. O CONTRATANTE poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

16.5. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à CONTRATADA o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

16.6. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

16.7. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

17.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 7.1;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do item 17.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

17.4 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão judicial.

14.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II - pagamento do custo da desmobilização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

17.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 17.6** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.6.2 Na hipótese do inciso II do **item 17.6**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

18.1. Fica eleito o Foro do GARANHUNS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

GARANHUNS, 05 de Outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ nº 11.303.906/0001-00
SIVAL RODRIGUES ALBINO

CPF 024.886.784-90

**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE**

 Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 06/10/2023 14:42:55-0300
Verifique em: <https://validar.digitebr>

SPE ILUMINACAO GARANHUNS LTDA
CNPJ nº 51.821.525/0001-29
CONTRATADA
Antônio José de Oliveira Júnior
CPF nº 326.106.038-78

CRISTIANE JOSINO Assinado de forma digital por
PINHEIRO:23198907349 **CRISTIANE JOSINO**
PINHEIRO.23198907349
Data: 2023.10.06 17:52:15
-03'00'

SPE ILUMINACAO GARANHUNS LTDA
CNPJ nº 51.821.525/0001-29
ONTRATADA
Cristiane Josino Pinheiro
CPF nº 231.989.073-49